



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 0638/2023/DIRECON
Processo nº 00200.010459/2023-60

Ementa: Análise da instrução e deliberação. Reconhecimento de inexigibilidade de licitação com fulcro art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e autorização da despesa e autorização da despesa. Pré-avença nº 4220.

Brasília, 07 de julho de 2023.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Tratam os autos de solicitação formulada pela Auditoria do Senado Federal (AUDIT) para contratação da **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.**, com vistas à participação dos servidores Breno Gomes da Silva Mesquita, matrícula 222383; Fernanda Campello, matrícula 255698, e Flávia Fernanda Ribeiro e Silva, matrícula 268383, no treinamento externo on-line "Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, atualizado com a Nova Portaria MTP 1.467/2022 e IN INSS 128/2022", com carga horária de 16 (dezesseis) horas, que será realizado no período de 10 a 14 de julho de 2023.

2. De acordo com a Ata da 1º Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

3. Desse modo, cumpre verificar os documentos que instruem os autos do presente processo, a fim de informar o cumprimento dos requisitos que autorizam a concessão do pleito.

4. O Formulário de Solicitação de Treinamento Externo e o respectivo Termo de Compromisso foram anexados aos autos por meio do NUP 00100.095144/2023-11. Este formulário da área demandante contém a justificativa quanto à necessidade do treinamento e a manifestação sobre notória especialização da pretendida contratada, *in verbis*:

3.1 - Quanto à necessidade do treinamento para a unidade:

¹ Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

As normas recém publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência (Portaria MT nº 1.467/2022 e IN INSS 128/2022) tem impacto sobre a aplicação das emendas constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 103/2019. Tais normas e outras correlacionadas, são utilizadas diariamente pelos servidores para análise dos atos de pessoal. Portanto, é fundamental conhecer estas ferramentas jurídicas para a realização de análises e auditagem dos atos administrativos envolvidos no desempenho do trabalho destes servidores. Adicionalmente, a Coaudgep executa auditoria financeira nas contas do Senado Federal, nos termos da IN TCU 84/2020, incluindo nessa avaliação o pagamento da GATS para inativos, o que demanda conhecimento dos conteúdos abordados no treinamento, para a realização eficaz dessa atividade.

4. DEMONSTRAÇÃO POR PARTE DA UNIDADE DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAIS:

O evento é singular, pois visa esclarecer as significativas modificações introduzidas pelo Regime Previdenciário do Servidor Público, Portaria MPS nº 1.467/2022, IN INSS PRES 77/2015 e DECRETO 3.048/99. Fundamento Legal: CF/88, Emendas Constitucionais 20/98, 41/2003, 47/2005, Lei nºs 8.112/90, 8.027/90, 9.784/99, Portaria MTP 1.467/2022 e Jurisprudências do TCU e Tribunais Superiores. Tal curso tratará de temas bastante específicos para o desenvolvimento do trabalho de análise de atos de pessoal incluindo: 1. Procedimentos para emissão de certidões de tempo de contribuição - CTC; 2. Documento Oficial de comprovação de tempo de serviço e contribuição; 3. CTC expedida pelo Regime Geral da Previdência Social; 4. Requisitos da CTC na forma da contagem recíproca; 5. CTC em cargos legalmente acumuláveis; 6. Apuração das remunerações contributivas; 7. Remuneração contributiva considerada pela lei e Tipos de Tempo a Considerar em dobro: Licença Prêmio, Férias, áreas de fronteiras e em operações de guerra; 8. Tempos de Contribuição: Natureza pública e privada; 9. Tempo de efetivo exercício na carreira (como proceder quando o servidor não pertencer a nenhuma carreira); 10. Tempo de efetivo exercício considerado pela lei; 11. Tempo de serviços prestados sem vínculo; 12. Tempo de aluno aprendiz (escolas técnicas, agrícolas, etc.); 13. Tempo de escola militar; 14. Tempo de estagiário; 15. Tempo de advocacia gratuita; 16. Conversão do tempo especial em comum; 17. Como apurar o tempo especial (perfil profissiográfico); 18. Das finalidades da apuração do tempo para fins: Adicional de tempo de serviço (anuênio/quinquênio); Disponibilidade; Aposentadoria; e Licença prêmio por assiduidade; 19. Dos procedimentos gerais disciplinados para averbação da certidão: A análise da certidão quanto à sua oficialidade; A natureza jurídica; Finalidades; Tempo averbado parcialmente entre outros assuntos relacionados a contagem e averbação de tempo de serviço. A ministrante do curso, Sra. Vânia Prisca Dias, detém notória especialidade no assunto uma vez que é Ex assessora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Possui especialização em





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos para a Administração Pública - Universidade de Brasília (1992). É Bacharel em Administração de Empresas – Universidade de Brasília (1978/1982) e acadêmica do curso de Direito na UniDF. Atuou como Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas, no período de 2004/2009. Integrou o Grupo de Trabalho da Casa Civil/Ministério do Planejamento relativo à consolidação, atualização e revisão da legislação federal afeta à área de recursos humanos. Lecciona há mais de 15 anos sobre legislação de pessoal, incluindo a reforma previdenciária. Além disso, trabalha desde 2011 como consultora na área de legislação de pessoal, atuou como convidada do curso à distância de Legislação de Pessoal na Administração Pública oferecido pela Escola Nacional de Administração

5. Por meio do Despacho nº 1.788/2023 – SEDDEV/COAPES², o Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV) manifestou que o pedido não atende ao art. 54 Anexo IV do RASF, tendo em vista que excede o limite quantitativo de servidores afastados para participação em capacitação, considerando que há na Auditoria do Senado Federal, nesta data, 31 (trinta e um) servidores ativos, entre efetivos, comissionados e requisitados, e, dentro dos 5% permitidos, o índice a ser autorizado é de 1.55, arredondando-se para 2 (dois) servidores afastados concomitantemente para a mesma finalidade.

6. O Serviço de Gestão de Cargos, Salário e Seleção (SEGCAS), por meio do Parecer Técnico 700/2023-SEGCAS³ opinou que “há compatibilidade entre a ação de capacitação pretendida e os cargos/especialidade e/ou atividades laborais exercidas pelos requerentes”.

7. O Serviço de Treinamento (SETREINA), por meio do Parecer nº 153/2023-SETREINA⁴, manifestou-se de forma favorável ao pleito dos servidores, após concluída a instrução processual, desde que não se registrem outros óbices ao pleito.

8. Por meio do Despacho 224/2023-COADFI/ILB⁵, a Coordenação Administrativa e Financeira (COADFI) manifestou-se da seguinte forma:

a. Pesquisa no Sistema Painel de Preços (Ministério da Economia): encontramos três contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação realizadas em 2022 e 2023, conforme relacionado abaixo e Relatório Comparativo anexo:

Resultado 1 - Órgão: JUSTIÇA FEDERAL. Objeto da Compra: Contratação de 05 (cinco) inscrições no curso "Os Impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência - EC n.º 103/2019 e Averbação de tempo de contribuição na Administração Pública - Portaria n.º 1.467/2022 - MTP e IN n.º 128/INSS/2022; Nome do Fornecedor: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA;

² Despacho 1788/2023-SEDDEV/COAPES: NUP 00100.101799/2023-27.

³ Parecer Técnico 700/2023-SEGCAS: NUP 00100.104165/2023-26.

⁴ Informação Processual nº 153/2023-SETREINA: NUP 00100.098539/2023-67.

⁵ Despacho 224/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.109403/2023-90.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Resultado 2 - Órgão: MINISTÉRIO DA SAUDE. Objeto da Compra: Contratação de 08 (oito) vagas no curso de Reforma Previdenciária, Abono Permanência e Averbação de Tempo de Serviço na modalidade EAD ao vivo, para atender as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Pessoas do Hospital Federal de Bonsucceso; Nome do Fornecedor: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA;

Resultado 3 - Órgão: DEPTO.NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES. Objeto da Compra: Participação de 40 (quarenta) servidores no curso 'Averbação de Tempo de Serviço, Base das Contribuições e Abono de Permanência no Serviço Público Aplicado ao Sistema SIAPE', no período de 24/04/2023 a 28/04/2023, na modalidade Educação à Distância (EAD). Nome do Fornecedor: TIFANNY MONTEIRO SILVA;

No entanto, vale ressaltar que a comprovação da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal deve levar em consideração que cada evento tem sua composição de custo própria, cujo valor final será definido segundo inúmeras variáveis (local de realização do evento, carga horária, remuneração dos palestrantes, número de participantes, materiais eventualmente oferecidos, etc.). Como comparar preços de eventos tidos como "similares" sem o conhecimento pleno dos elementos de formação do preço final? O que fazer quando a pesquisa resultar apenas em valores abaixo daquele cotado para o Senado? É possível se concluir pela inadequação do valor pela simples comparação do valor da inscrição? Não nos parece adequado. A nosso ver, a razoabilidade do preço deve ser aferida pela comparação do valor ofertado ao Senado Federal em comparação com valor cobrado junto a outros interessados para participação no mesmo evento, conforme definido no ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II. Acontece que o Inciso I do mesmo artigo e parágrafo, estabelece que a razoabilidade do preço deverá levar em consideração, também, os preços praticados no mercado, observada a similaridade do objeto, que deverá ser atestada pelo órgão técnico. Sendo assim, após realizada pesquisa, identificamos as contratações relacionadas acima, sendo que, no entanto, as características do objeto possam diferir daquela aqui pretendida pelas razões já anteriormente expostas, não podendo, porém, representar, por si só, impeditivo à contratação, nos parecendo mais razoável considerar tais aspectos dentro do contexto ora apresentado.

- b. Contratações anteriores do Senado Federal: Não foram encontradas contratações.
- c. Documentação trazida pela área demandante: não foi encaminhada documentação pela unidade solicitante;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

d. Documentação apresentada pela empresa: atendendo solicitação desta COADFI a pretensa contratada encaminhou 03 (três) cópias de notas de empenho⁶ emitida em 2022 e 2023 por outros órgãos do mesmo curso e, acompanhadas das seguintes justificativas: ...informamos que houve reajuste nos valores no início deste ano e que até o momento não temos empenho deste curso. Seque anexa. Declaração Justificativa de Preços da One Cursos e atestados de capacidade técnica e segue “...a One Cursos concedeu o desconto para a ANTT, porque o órgão inscreveu 8 servidores no curso. O valor de inscrição individual é de R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais). Nesse caso o desconto possível será de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), por inscrição. Esse desconto normalmente é permitido a partir de 4 inscrições” (grifamos).

5. Por todo o exposto, considerando a necessidade de dar continuidade à instrução, e ainda à luz das justificativas apresentadas, do valor médio apurado na planilha comparativa de preço e que o valor do referido curso divulgado no sítio da empresa (<https://onecursos.com.br/course/curso-online-pratico-de-averbacao-de-tempo-de-servico-e-decontribuicao-na-administracao-publica16479571291667243478>) é maior do que valor cobrado do Senado Federal pelos 03 (três) inscritos, visto que a empresa concedeu um desconto que é concedido normalmente a partir de 04 (quatro) inscrições, **manifestarmo-nos favoravelmente ao valor cobrado.** (grifo nosso)

9. O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), em atendimento ao art. 13 do ADG n. 14/2022, elaborou o Termo de Referência nº 62/2023-COADFI/ILB⁶, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto.

10. A pretensa contratada, **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, encaminhou proposta para a inscrição de 3 servidores no valor individual de R\$ 1.900,00 perfazendo o valor total de R\$ 5.700 (cinco mil e setecentos reais) válida até 26/08/2023⁷.

11. A Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida e manifestou-se por meio do Parecer nº 382/2023-ADVOSF⁸, tendo emitido posicionamento favorável quanto à regularidade jurídica da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma prevista na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, desde que atendidas as recomendações contidas em sua manifestação, as quais se referem aos atos administrativos a serem praticados na sequência da instrução processual, a exemplo da emissão de pré-empenho e do reconhecimento da inexigibilidade, à renovação das certidões, que por ventura percam a validade ao longo da instrução processual.

⁶ Termo de Referência nº 62/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.109545/2023-57.

⁷ Proposta comercial: NUP 00100.113477/2023-21.

⁸ Parecer nº 382/2023-ADVOSF: NUP 00100.115860/2023-13.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

12. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (COPAC) informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa⁹.

13. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 050/2023-COCDIR/SADCON¹⁰. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da situação de inexigibilidade de licitação, das razões que orientam a escolha do fornecedor (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), a avaliação quanto ao notório conhecimento da pretensa contratada na área de especialidade da ação de capacitação e quanto à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável do próprio reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V (Política de Contratações do Senado Federal) do Anexo (RASF) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

14. Eis o que nos cumpre relatar. Passemos à análise da contratação pretendida à luz da legislação e do interesse público.

15. Acerca dos elementos que justificam o valor ofertado ao Senado Federal, importante colacionar trecho do Parecer¹¹ da ADVOSF sobre tais questões:

Para a justificativa do preço foi seguido o procedimento do art. 14, §6º do Ato da Diretora-Geral nº 14/22. A coerência externa (inciso I do §6º do art. 14) foi evidenciada pela pesquisa de preços elaborada pelo ILB (anexo 01 do documento 00100.109403/2023-90- 1). Já a coerência interna (inciso II do §6º do art. 14) foi comprovada pela juntada de três notas de empenho do mesmo curso ministrado em oportunidades anteriores (anexo 03 do documento 00100.109403/2023-90-3). A futura contratada informou que as diferenças de preços das notas de empenho decorrem de descontos por quantidade e reajuste em relação ao ano passado. O ILB se manifestou favoravelmente sobre o preço proposto (documento 00100.109403/2023-90) e os procedimentos foram ratificados pela SADCON (documento 00100.111322/2023-50). Considerando toda a documentação juntada e a manifestação do ILB, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII.

16. A respeito da comprovação do atendimento ao requisito do art. 74, inciso III, “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o mencionado Parecer destacou:

Foram juntados aos autos currículo da instrutora do curso (anexo 02 do documento 00100.095144/2023-11-2) e diversos atestados de capacidade técnica da empresa promotora do curso (anexos 03 a 06 do documento 00100.095144/2023-11 e anexo 02 do documento 00100.109403/2023-90-2). A documentação juntada aos autos é meio hábil para comprovação da notória

⁹ Informação nº 469/2023-COPAC/SAFIN: NUP 00100.116422/2023-72.

¹⁰ Relatório conclusivo nº 050/2023-COCDIR/SADCON: NUP 00100.116518/2023-31.

¹¹ Parecer nº 382/2023-ADVOSF: NUP 00100.115860/2023-13.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

especialização. Além disso, o ILB se manifestou pela existência da notória especialização (documento 00100.109403/2023-90). Dessa forma, ao que tudo indica, está configurada a hipótese de inexigibilidade da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

17. Ademais, esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

18. Assim, entendemos que foram carreados aos autos elementos suficientes para atendimento ao que preconizam o art. 72 da Lei nº 14.133/21 e o ADG nº 14/2022.

19. Ante o exposto, entendemos, *s.m.j.*, que todas as recomendações jurídicas foram atendidas.

20. A COCDIR analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente¹².

21. Por meio do Relatório Conclusivo nº 050/2023-COCDIR/SADCON¹³, a COCDIR informou que foi gerada, no Sistema de Gestão de Contratos (GESCON), a Pré-Avença nº 4220 para a contratação sob análise.

22. No item 5.1 do Termo de Referência 062-COADFI/ILB¹⁴, consta a indicação dos servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula nº 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula nº 106255, como gestores titular e substituto, e os servidores Breno Gomes da Silva Mesquita, matrícula nº 222383, e Fernanda Campello, matrícula nº 255698, para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar deste processo.

23. Assim, diante das manifestações técnicas e jurídicas e da documentação carreada aos autos, submetemos à consideração de Vossa Senhoria a contratação da ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, para inscrição dos servidores Breno Gomes da Silva Mesquita, matrícula 222383; Fernanda Campello, matrícula 255698 e Flávia Fernanda Ribeiro e Silva, matrícula 268383 no treinamento externo on-line "Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, atualizado com a Nova Portaria MTP 1467/2022 e IN INSS 128/2022" com carga horária de 16 (dezesseis) horas, que será realizado no período de 10 a 14 de julho de 2023.

24. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico e pelo demandante acerca da necessidade do treinamento, da notória especialização da pretensa contratada, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificado o preço ofertado ao Senado Federal, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência NUP 00100.109545/2023-57 e a minuta contratual NUP 00100.114797/2023-06-1; reconhecida por

¹² Verificação de registros impeditivos à contratação: NUP 00100.114797/2023-06-3.

¹³ Relatório Conclusivo nº 050/2023-COCDIR/SADCON: 00100.116518/2023-31

¹⁴ Termo de Referência 62/2023-COADFI/ILB: 00100.109545/2023-57.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Vossa Senhoria a situação de inexigibilidade de licitação; autorizada a despesa no valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, determinada a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**; e sejam designados os gestores e os fiscais indicados no Termo de Referência.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

Dayane Ferreira de Oliveira
Matrícula 261431

(assinado digitalmente)

Laís de Santana Araujo
Assessora Técnica

De acordo. Pressupondo a pertinência e a adequação das manifestações técnicas e jurídicas expedidas, dada a expertise temática e as competências regulamentares conferidas às respectivas unidades, acolho a instrução e demais informações constantes dos autos e, com fundamento nos arts. 9º e 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017:

- a. **APROVO** o Termo de Referência constante do NUP 00100.109545/2023-57 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.114797/2023-06-1;
- b. **RECONHEÇO** a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação jurídica;
- c. **AUTORIZO** a participação dos servidores **Breno Gomes da Silva Mesquita**, matrícula 222383; **Fernanda Campello**, matrícula 255698, e **Flávia Fernanda Ribeiro e Silva**, matrícula 268383, no treinamento externo on-line "Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública, atualizado com a Nova Portaria MTP 1.467/2022 e IN INSS 128/2022", com carga horária de 16 (dezesseis) horas, que será realizado no período de 10 a 14 de julho de 2023, com fulcro nos arts. 11, V, e 28, do Anexo IV do RASF;
- d. **AUTORIZO** a realização da despesa, cujo valor total é de R\$ 5.700,00;
- e. **DETERMINO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, CNPJ 06.012.731/0001-33; e
- f. **DESIGNO**, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula nº 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula nº 106255, como gestores titular e substituto, e os servidores Breno Gomes da Silva Mesquita, matrícula nº 222383, e Fernanda Campello, matrícula nº 255698, como fiscais técnicos titular e substituto,





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

Encaminhem-se à SADCON, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Em seguida, à SAFIN, para emissão da competente nota de empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 167, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XII, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010459/2023-60,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula nº 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula nº 106255, como gestores titular e substituto, e os servidores Breno Gomes da Silva Mesquita, matrícula nº 222383, e Fernanda Campello, matrícula nº 255698, como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

